



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO Nº 169, DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

Inclui o § 7º ao art. 23, da Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 147 e seguintes, e 157 de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00499/2017-00, julgada na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2017;

Considerando a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, disciplinados na Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016;

Considerando o disposto no art. 129, § 4º, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de que a cultura de segurança no âmbito do Ministério Público seja constantemente aperfeiçoada, sempre que necessário;

Considerando que a simetria constitucional existente entre o Ministério Público e a Magistratura visa a evitar um desequilíbrio entre as respectivas carreiras;

Considerando que, por coerência sistêmica, o tratamento simétrico deve ser observado em relação aos órgãos de cúpula das respectivas estruturas de Estado;

Considerando que, no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), o Plano de Segurança Institucional, disciplinado pela Instrução Normativa nº 180, de 7 de novembro de 2014, prevê, no art. 4º, que a prestação dos serviços de segurança institucional fica assegurada aos Ministros aposentados pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da aposentadoria;

Considerando que, por simetria constitucional, ao órgão de cúpula do Ministério Público brasileiro deve ser dispensado o mesmo tratamento conferido ao órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro (STF), RESOLVE:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º O art. 23, da [Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016](#), passa a vigorar acrescido do § 7º com a seguinte redação:

“§ 7º Com fundamento no princípio da simetria assegurado constitucionalmente, a prestação dos serviços de segurança fica garantida ao membro que se afastar da função de chefe máximo da Instituição pelo mesmo prazo que o assegurado aos Presidentes dos Tribunais onde atuarem.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 13 de junho de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público